LEI No. 390/95-GP.

Institui o Prêmio Nacional de Poesia AUTA DE SOUZA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAIBA-RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica instituído o PREMIO NACIONAL DE POESIA AUTA DE SOUZA, a ser promovido anualmente pela Prefeitura Municipal, através da Fundação Cultural e de Meio Ambiente - FUMAC, com o apoio da Fundação José Augusto e da União Brasileira de Escritores-UBE.

Art. 2o. - O Concurso ora instituído, cuja denominação exalta a figura da poeta macaibense Auta de Souza, reconhecida internacionalmente, tem o objetivo de incentivar a produção literária, possibilitando a revelação de novos valores na poesia brasileira.

Art. 3o. - A realização do PREMIO NACIONAL DE POESIA AUTA DE SOUZA - 1995 obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento elaborado pelas instituições promotoras, que constitui o Anexo I desta Lei.

Parágrafo Primeiro - Competirá às mencionadas instituições procederem às alterações que se fizerem necessárias no Regulamento de que trata este artigo, em concursos posteriores.

Art. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA-RN, GABINETE DA PREFEITA, EM 13 DE MARÇO DE 1995.

Odiléia Mércia da Costa Mesquita
PREFEITA

Av. Governador Geraldo Melo, s/n - Centro - Macaíba - RN - Fone:(084) 271-1255

PREMIO NACIONAL DE POESIAS AUTA DE SOUZA

R E G U L A M E N T O

I - DO PREMIO

Art. 1o. - A Prefeitura Municipal de Macaíba-RN, a União Brasileira de Escritores-UBE e a Fundação José Augusto concederão, anualmente, o PREMIO NACIONAL DE POESIA AUTA DE SOUZA, destinado a livros inéditos.

Art. 2o. - Poderão concorrer ao PREMIO AUTA DE SOUZA escritores brasileiros, natos ou naturalizados.

Art. 3o. - O PREMIO AUTA DE SOUZA compreende a edição do trabalho vencedor, numa tiragem de 1.000 exemplares.

Parágrafo Unico - Desse total, reservam-se 300 livros, para fins de divulgação, distribuídos equitativamente entre os promotores do Concurso.

Art. 4o. - A entrega do Prêmio ocorrerá anualmente a 28 de outubro, na cidade de Macaíba-RN, através de um documento que assegure ao vencedor a edição do livro premiado, e de um Certificado registrando sua classificação no Concurso.

Art. 5o. - Não será concedido mais de uma vez, ao mesmo autor, o PREMIO DE POESIA AUTA DE SOUZA.

II - DA APRESENTAÇAO DAS OBRAS

Art. 6o. - Os originais escritos em português deverão ser apresentados em 03 (três) vias, em papel tamanho ofício, datilografadas ou digitadas apenas de um lado, em espaço dois, com as páginas numeradas e cada via contida numa pasta, sob pseudônimo.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de identificação, os concorrentes deverão enviar, em envelope fechado, que acompanhará os originais, uma ficha indicando seu nome completo, o título da obra, o pseudônimo, o endereço, o telefone e breve currículum vitae. O envelope deverá trazer, na parte externa, o título da obra, o pseudônimo de autor e o nome do prêmio.

Parágrafo Segundo - As instituições promotoras do prêmio não se obrigam a devolver os originais.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos deverão ter no mínimo de 50 e o máximo de 80 páginas.

Av. Governador Geraldo Melo, s/n - Centro - Macaíba - RN - Fone:(084) 271-1255

III - DAS INSCRIÇOES E DO PRAZO

Art. 7o. - As inscrições deverão ser feitas de 1o. de março a 31 de maio de cada ano, considerando-se, no caso de remessa por via postal, a data do carimbo do Correio como da inscrição.

Art. 8o. - As obras concorrentes deverão ser enviadas para a Prefeitura Municipal de MAcaíba, à Av. Governador Geraldo Melo, s/n.

Art. 9o. - Nao há limitação quanto ao nùmero de trabalhos com que cada autor queira concorrer.

IV - DAS COMISSOES JULGADORAS

Art. 10 - As Comissões Julgadoras do PREMIO AUTA DE SOUZA serão constituídas, cada uma, de três poetas de renome, indicados pelos dirigentes das três instituições promotoras do Prêmio.

Art. 11 - São irrecorríveis as decisões das Comissões Julgadoras.

Art. 12 - A participação no Concurso implica a aceitação, por parte dos concorrentes, de todas as exigências regulamentares, resultando em desclassificação o não cumprimento de qualquer delas.

Art. 13 - O resultado do Concurso será divulgado na última semana de julho de cada ano.

Art. 14 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos dirigentes das instituições promotoras do prêmio.

Av. Governador Geraldo Melo, s/n - Centro - Macaíba - RN - Fone:(084) 271-1255

Em 12 / 12 / 1994
1º Secretário

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete da Prefeita

Considerado objeto de deliberação
Em 02 / 03 / 1995
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 15/94-GP.

Aprovado em 1ª discussão
Em 02 / 03 / 1995
Presidente

Institui o Prêmio Nacional de Poesia AUTA DE SOUZA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PRÊMIO NACIONAL DE POESIA AUTA DE SOUZA, a ser promovido anualmente pela Prefeitura Municipal, através da Fundação Cultural e de Meio Ambiente - FUMAC, com o apoio da Fundação José Augusto e da União Brasileira de Escritores-UBE.

Art. 2º - O Concurso ora instituído, cuja denominação exalta a figura da poeta macaibense Auta de Souza, reconhecida internacionalmente, tem o objetivo de incentivar a produção literária, possibilitando a revelação de novos valores na poesia brasileira.

Art. 3º - A realização do PRÊMIO NACIONAL DE POESIA AUTA DE SOUZA - 1995 obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento elaborado pelas instituições promotoras, que constitui o Anexo I desta Lei.

Parágrafo Primeiro - Competirá às mencionadas instituições procederem às alterações que se fizerem necessárias no Regulamento de que trata este artigo, em concursos posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, GABINETE DA PREFEITA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1994.

Aprovado em 2ª discussão
Em 07 / 03 / 1995
Presidente

Aprovado em 3ª discussão
Em 09 / 03 / 1995
Presidente

Odiléia Mércia da Costa Mesquita
PREFEITA

Em 12/12/1979
1º Secretário

Aprovado em 1ª discussão
Em, 02/03/1995
Presidente

Considerado objeto de deliberação
Em 02/03/1995
Presidente

PRÊMIO NACIONAL DE POESIAS AUTA DE SOUZA

REGULAMENTO

Aprovado em 2ª discussão
Em, 07/03/1995
Presidente

Aprovado em 3ª discussão
Em, 09/03/1995
Presidente

I - DO PRÊMIO

Art. 1° - A Prefeitura Municipal de Macaíba-RN, a União Brasileira de Escritores-UBE e a Fundação José Augusto concederão, anualmente, o PRÊMIO NACIONAL DE POESIA AUTA DE SOUZA , destinado a livros inéditos.

Art. 2° - Poderão concorrer ao PRÊMIO AUTA DE SOUZA escritores brasileiros, natos ou naturalizados.

Art. 3° - O PRÊMIO AUTA DE SOUZA compreende a edição do trabalho vencedor, numa tiragem de 1.000 exemplares.

Parágrafo Único - Desse total, reservam-se 300 livros, para fins de divulgação, distribuídos eqüitativamente entre os promotores do Concurso.

Art. 4° - A entrega do Prêmio ocorrerá anualmente a 28 de outubro, na cidade de Macaíba-RN, através de um documento que assegure ao vencedor a edição do livro premiado, e de um Certificado registrando sua classificação no Concurso.

Art. 5° - Não será concedido mais de uma vez, ao mesmo autor, o PRÊMIO DE POESIA AUTA DE SOUZA.

II - DA APRESENTAÇÃO DAS OBRAS

Art. 6° - Os originais escritos em português deverão ser apresentados em 03 (três) vias, em papel tamanho oficio, datilografadas ou digitadas apenas de um lado, em espaço dois, com as páginas numeradas e cada via contida numa pasta, sob pseudônimo.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de identificação, os concorrentes deverão enviar, em envelope fechado, que acompanhará os originais, uma ficha indicando seu nome completo, o título da obra, o pseudônimo, o endereço, o telefone e breve curriculum vitae. O envelope deverá trazer, na parte externa, o título da obra, o pseudônimo do autor e o nome do prêmio.

Parágrafo Segundo - As instituições promotoras do prêmio não se obrigam a devolver os originais.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos deverão ter no mínimo de 50 e o máximo de 80 páginas.

Em 13/12/1994
1º Secretário

Considerado objeto de deliberação
Em 02/03/1995
Presidente

III - DAS INSCRIÇÕES E DO PRAZO

Art. 7º - As inscrições deverão ser feitas de 1º de março a 31 de maio de cada ano, considerando-se, no caso de remessa por via postal, a data do carimbo do Correio como da inscrição.

Art. 8º - As obras concorrentes deverão ser enviadas para a Prefeitura Municipal de Macaíba, à Av. Governador Geraldo Melo, s/n.

Art. 9º - Não há limitação quanto ao número de trabalhos com que cada autor queira concorrer.

Aprovado em 1ª discussão
Em, 02/03/1995
Presidente

IV - DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 10 - A Comissões Julgadoras do PRÊMIO AUTA DE SOUZA serão constituídas, cada uma, de três poetas de renome, indicados pelos dirigentes das três instituições promotoras do Prêmio.

Art. 11 - São irrecorríveis as decisões das Comissões Julgadoras.

Art. 12 - A participação no Concurso implica a aceitação, por parte dos concorrentes, de todas as exigências regulamentares, resultando em desclassificação o não cumprimento de qualquer delas.

Art. 13 - O resultado do Concurso será divulgado na última semana de julho de cada ano.

Art. 14 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos dirigentes das instituições promotoras do prêmio.

Aprovado em 2ª discussão
Em, 07/03/1995
Presidente

Aprovado em 3ª discussão
Em, 08/03/1995
Presidente